



**SUBEMENDA SUPRESSIVA À EMENDA SUBSTITUTIVA GLOBAL DE FLS. 155-188 AO
PROJETO DE LEI Nº 0253.9/2018**

Fica suprimido o art. 53 da Emenda Substitutiva Global de fls. 155-188, apresentada pelo Governo do Estado ao Projeto de Lei nº 0253.9/2018.

Sala das Comissões,


Deputado Bruno Souza



JUSTIFICAÇÃO

A presente proposição acessória tem cunho de mera adequação redacional ao texto da Emenda Substitutiva Global apresentada pelo Governo do Estado, que, por erro material, manteve dois artigos tratando da mesma temática, conforme quadro comparativo abaixo:

Art. 51. Para a graduação e imposição das penalidades, a autoridade de vigilância sanitária levará em consideração:	Art. 53. Para a graduação e imposição de pena, a autoridade sanitária levará em conta:
I - as circunstâncias atenuantes e agravantes;	I - as circunstâncias atenuantes e agravantes;
II - a gravidade do fato, tendo em vista as suas consequências para a saúde pública e individual; e	II - a gravidade do fato, tendo em vista as suas consequências para a saúde pública; e
III - a condição socioeconômica do infrator.	III - os antecedentes do infrator relacionados às normas sanitárias.

Portanto, a boa técnica legislativa impõe a supressão do art. 53 da Emenda Substitutiva Global apresentada pelo Governo, que, vale destacar, não trará qualquer prejuízo à proposição em tela, uma vez que os antecedentes já são levados em consideração, por meio da incidência das circunstâncias atenuantes e agravantes, conforme os arts. 51 e 52 da Emenda Substitutiva Global aprovada na CCJ, assim como, nos artigos 56 e 57 da ESG do Governo do Estado, os quais tratam da reincidência.

Sala das Comissões,


Deputado Bruno Souza